

REGULAMENTO DE TAXAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objecto

O presente regulamento define os quantitativos das quotas federativas e das taxas devidas pelo exercício de competências relacionadas, assim como as regras a observar na respectiva liquidação e cobrança.

Artigo 2º Campo e Aplicação

Ficam sujeitos ao disposto no presente Regulamento:

- a) A quota de filiação de Associação;
- b) A quota anual de renovação de Associação;
- c) As licenças federativas;
- d) Os cursos e acções de formação;
- e) A inscrição de competidores em provas organizadas pela FPKD;
- f) Outras legalmente permitidas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 3º Quotas de Filiação/Renovação de Associações

Quota anual de Associação:

- a) Filiação: €50,00
- b) Renovação: €30,00

1) O valor deverá ser pago até 15 de Janeiro do ano correspondente ou conjuntamente com a primeira inscrição ou revalidação de um praticante.

Artigo 4º Licenças federativas

1. As licenças federativas devem ser solicitadas em cada época desportiva.
2. Será atribuído um Cartão a todos os praticantes.
3. As Taxas de Inscrição ou Renovação são:
 - a) Praticante/Instrutor/Mestre: €10,00
 - b) Técnico de Arbitragem (Árbitro, Juiz ou Oficial de Mesa): €0,00
4. Pedidos de 2ª via de Licença federativa: €5,00
 - i) *Estes valores não incluem o "Seguro desportivo".*
 - ii) *Os Técnicos de Arbitragem devem estar inscritos obrigatoriamente na FPKD como praticantes.*

Artigo 5º Inscrição em competições oficiais



FPKD
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KUNG-DO

1. A participação nas competições oficiais, excepto provas internacionais em representação oficial da selecção nacional, obriga ao pagamento da respectiva taxa de inscrição:
 - a) Competições organizadas (ou em parceria) pela FPKD: €10,00 por cada competidor;
 - b) Competições privadas homologadas pela FPKD: A definir pelos respectivos promotores.
2. O não pagamento das taxas de inscrição nos prazos estabelecidos será motivo de impedimento da participação dos competidores nas provas federativas.

Artigo 6º **Promotores**

1. São considerados Promotores todas as pessoas singulares ou colectivas que promovam e organizem eventos de Kung-Do, disciplinas afins ou associadas, sob a égide da FPKD.
2. As associações, clubes e praticantes inscritos na FPKD estão isentos de pagamento de qualquer taxa pela organização de competições FPKD.
3. A organização de competições sob a égide da FPKD é reservada apenas a associados ou outras entidades inscritas na FPKD.
4. Quando a competição se realizar a mais de vinte (20) Km de distância da residência dos "Técnicos de Arbitragem", o Promotor pagará as despesas de deslocação. No caso da distância ser superior a cem (100) km, o Promotor pagará também a estadia (Hotel e Alimentação).
5. A Direcção estabelecerá uma tabela de despesas de deslocação e estadia.
6. Os Promotores são obrigados a cumprir os regulamentos oficiais em vigor.
7. Os Promotores respondem civilmente, segundo o direito civil, penal, administrativo e de contra-ordenação por qualquer problema decorrente em virtude da promoção e organização de eventos desportivos.

Artigo 7º **Cursos e Acções de Formação**

1. Os cursos de formação de "Treinadores" serão taxados em função do grau, carga horária e valores a pagar aos respectivos formadores.
2. Curso integrado de formação de "Árbitros e Juizes": €10,00
3. Curso de formação de "Oficiais de Mesa": €5,00
4. Os cursos de "formação contínua" e outras acções de formação (estágios, congressos, etc) serão definidos pontualmente pela Direcção da FPKD.
5. Emissão de 2ª via do diploma de curso ou acção de formação: €5,00

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 8º **Normas processuais**

A emissão dos documentos referidos no presente regulamento terá que ser sempre precedidas do pagamento das referidas Taxas.

Artigo 9º **Penalizações**

O pagamento da quota de Associação fora do prazo, implicará a suspensão dos direitos da Associação. Esta suspensão desaparece no primeiro dia útil após o pagamento da quota.

Artigo 10º

Actualização

1. As taxas previstas neste regulamento, poderão ser actualizadas anualmente em Reunião de Direcção da FPKD, antes do fim da época desportiva, para vigorar na época desportiva seguinte.
2. A época desportiva da FPKD é coincidente com o ano civil.

Artigo 11º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.